



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei Legislativo nº 018/2021

PROPONENTE: Vereadora Eva da Silva Pereira

PARECER Nº: 001/2022

REQUERENTE: Comissão Geral

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA MODALIDADE CUTIANO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT E ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é dispor sobre o reconhecimento da modalidade cutiano como patrimônio histórico cultural do Município de Água Boa – MT e estabelecer normas para a realização de rodeios.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]



Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

O Projeto de Lei em apreço se insere, efetivamente, na definição de interesse local, desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Inicialmente salienta-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe apenas tornar patrimônio histórico cultural do Município de Água Boa – MT a modalidade cutiano em rodeios, não havendo qualquer limitação à propositura de projeto de lei por vereador versando sobre essa matéria.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988 e artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, inserindo-se o presente Projeto de Lei na definição de interesse local.

Segundo o artigo 215 da Constituição Federal tem-se que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.



Assim, não há obstáculos materiais ou formais evidentes que impeçam a tramitação do Projeto de Lei em questão, o qual atende às exigências de competência, de iniciativa e de compatibilidade material com os dispositivos constitucionais.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 10 de janeiro de 2022.


Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico